



Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 21

Demonstração Intermediária

Observação: Este Sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

SUMÁRIO

Introdução e Objetivo do Pronunciamento

1. Demonstração contábil intermediária é aquela que contém tanto demonstrações contábeis completas quanto um conjunto de demonstrações condensadas de um período inferior ao exercício social completo da entidade.
2. Este Pronunciamento não especifica quais entidades devem ser obrigadas a divulgar ou a publicar as demonstrações contábeis intermediárias, quais são essas demonstrações e com qual frequência mínima devem ser divulgadas. A decisão final desses assuntos é dos órgãos reguladores, mas este Pronunciamento especifica o conteúdo mínimo dessas informações; esse mínimo também deve ser observado se a entidade decide divulgar ou publicar voluntariamente demonstrações intermediárias.

Principais Características do Pronunciamento

3. O conteúdo mínimo de uma demonstração contábil intermediária consiste nas seguintes demonstrações completas ou condensadas: balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração do resultado abrangente, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração das mutações do patrimônio líquido, acompanhadas de notas explicativas selecionadas.
4. O balanço patrimonial intermediário deve ser comparado com o do final do exercício social anterior; as demonstrações do resultado e do resultado abrangente devem se referir ao período intermediário último e ao acumulado desde o início do exercício e serem comparadas com as de iguais períodos do exercício social anterior; e as demonstrações das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa devem conter pelo menos as informações acumuladas do período corrente e do período acumulado do exercício social anterior com o qual se comparam.

5. É encorajada, além dessas informações, quando de negócios altamente sazonais, a comparação dos últimos doze meses com os doze meses precedentes.
6. Com base no pressuposto de que qualquer usuário das demonstrações contábeis intermediárias também terá acesso às demonstrações contábeis anuais mais recentes, nenhuma das notas das demonstrações contábeis anuais deve ser repetida ou atualizada em função de cifras ou matérias não relevantes nas demonstrações contábeis intermediárias. Ao invés, as notas dessas demonstrações intermediárias se centram nas explicações de eventos e alterações que são significativas para o entendimento das mudanças da posição financeira e do desempenho da entidade desde o final do último período de reporte.
7. O Pronunciamento especifica as notas explicativas selecionadas mínimas a serem divulgadas, principalmente as relativas a operações sazonais ou cíclicas, movimentações com reembolsos de dívidas e títulos patrimoniais, dividendos, informações por segmento, eventos subsequentes, combinação de negócios, novas controladas ou as que deixaram de ser controladas, reestruturações (inclusive físicas, como a do imobilizado), combinações de negócios, alterações nos ativos e passivos contingentes, etc.
8. A entidade deve aplicar as mesmas políticas contábeis no seu relatório intermediário que as das demonstrações contábeis anuais, com exceção das mudanças de políticas contábeis feitas depois da data das demonstrações contábeis anuais mais recentes que serão refletidas nas próximas demonstrações anuais.
9. A frequência dos relatórios intermediários – anual, semestral ou trimestral – não deve afetar a mensuração dos resultados anuais, a menos da situação de *impairment* de *goodwill*, instrumentos patrimoniais e ativos financeiros avaliados pelo custo (Apêndice D). Para esse objetivo ser atingido, mensurações para o relatório intermediário são feitas em bases anualizadas.
10. O Apêndice desse Pronunciamento proporciona orientação sobre como aplicar os princípios básicos de reconhecimento e mensuração em datas intermediárias a vários tipos de ativos, passivos, receitas e despesas. A despesa com imposto de renda, por exemplo, de um período intermediário é baseada na estimativa da alíquota média efetiva anual, consistente com as estimativas anuais das taxas.
11. Na decisão de como reconhecer, classificar ou evidenciar um item com objetivo do relatório intermediário, a materialidade deve ser determinada com relação às informações do período intermediário e, não, às informações anuais projetadas.
12. No reconhecimento de ativos e passivos nos balanços intermediários não pode



haver diferimento de valores à espera de condições em período intermediário posterior que completem as condições desse reconhecimento. Condições posteriores não podem também produzir alterações nas estimativas de montantes já reportados anteriormente.

13. Quando de receitas e/ou despesas sazonais ou ocasionais, não deve haver, nos balanços intermediários, antecipações ou diferimentos que não seriam aplicáveis ao balanço de fim de exercício social.
14. As estimativas necessárias à elaboração das demonstrações intermediárias costumam ser de um nível maior de dificuldade do que por ocasião das demonstrações contábeis de fim de exercício social. O Apêndice C procura auxiliar, por meio de exemplos, em algumas dessas situações.
15. Mudanças nas políticas contábeis devem provocar ajustes de tal forma que se tenha, ao longo do exercício social, a vigência das mesmas políticas. Assim, devem ser reapresentadas as demonstrações intermediárias de períodos anteriores, bem como as dos períodos dados como comparativos.